

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
 PROTOCOLO N°072/2026
 24/06/2026 HORA
 Helene Rocha Souto
 PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 21/2026

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	24/06/2026	Ass Adm	RD	13			
2	24/06/2026	Pres Câmara	Marey	14			
3	25/06/2026	Presidência Câmara	Outa	15			
4	30/06/2026	Seido no Plenário	Clamar	16			
5	25/06/2026	Procur. Justiça	Jaice	17			
6	25/06/2026	Procur. Orçamento	FP	18			
7	30/06/2026	Autógrafo de Lei	Marey	19			
8	01/07/2026	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO Nº 122/2026

DE 24 DE JUNHO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa nº 21 de 2026, conforme justificativa encaminhada em anexo.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 24 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS em 24/06/2026
5
EDER DOS SANTOS
CPF: 022.993.229-85
Razão Social: EDER DOS SANTOS
Data: 2026.06.24 08:48:16-03'00'
Local: Goioxim, Paraná

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 30/06/2026
Cláudio Kalle de Lima
1º SECRETÁRIO

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

APROVADO

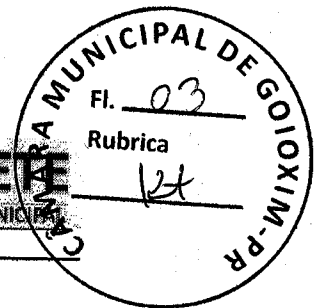
13/06/2026

GABINETE

APROVADO

(Votos de União)

Em: 30/06/2026
Maurício
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de crédito adicional Suplementar e Especial, utilizando para isso os seguintes recursos:

➤ **Do Excesso de Arrecadação**, apurados em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, vinculados às seguintes fontes:

✓ fonte de recursos 01055, Transferências da Política Nacional Aldir Blanc, repasse recebido do ministério da cultura, no valor de R\$ 68.477,56 que será utilizado para fomentar o Setor de cultura.

• **Da Tendência de Excesso de Arrecadação**, apurados em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964,, vinculados às seguintes fontes:

• fonte de recursos 01055 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc (rendimentos de aplicação financeira) no valor de R\$ 3.522,44 que será utilizado para fomentar o Setor de cultura;

• fonte de recursos 00000 (recursos Ordinarios Livres), (FPM) no valor de R\$ 119.000,00, que será utilizado como contrapartida municipal na aquisição de duas Vans pra Secretaria Municipal de Saúde;

• fonte de recursos 01040 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR), no valor de R\$ 630.136,54, que será utilizado para pagamento dos vencimentos dos profissionais do magistério.

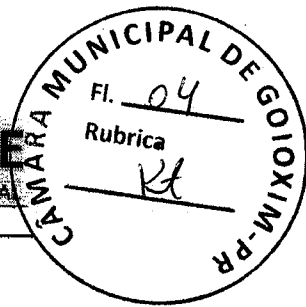
Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, ao qual solicitamos que seja apreciado e votado. É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 24 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
629932298
5
EDER DOS SANTOS

Assinado eletronicamente por EDER DOS SANTOS em 24/06/2026 às 14:05:55:19-0300
CPF: 029932298-5
Cargo: Vereador
Município: Goioxim - PR
Localidade: Goioxim - PR
Data e Hora: 24/06/2026 14:05:55:19-0300
Assinado por: Eder Santos

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR



PROJETO DE LEI Nº 21/2026

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.001	Departamento de Educação	
12.365.0008-2071	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00933-01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$: 538.766,74
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00934-01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$: 91.369,80

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
09.001	Departamento de Cultura	
13.392.0009-2020	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURA	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
00970-01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 72.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.004	Departamento de Vigilância em Saúde	
10.304.0010-2065	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – SAÚDE	
34.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01292-00000	Recursos Ordinarios(livres)	R\$: 119.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no art. 1º , serão utilizados os recursos de Excesso e Tendência de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme quadro abaixo:

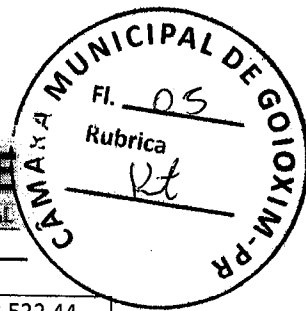
Conta receita	Denominação	Fonte de Recursos	Valor Excesso
17.15.52.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	01040	R\$: 630.136,54
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI Nº 14399/2022 – PRINCIPAL	01055	R\$: 68.477,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



1.3.2.1.01.1.1.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES 2026	01055	R\$: 3.522,44
17.11.51.11.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00000	119.000,00

Art. 3º - Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 936/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 24 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por: EDER DOS SANTOS
CPF: 0629922985
Nº de Registro: 0629922985
E-mail: 0629922985@GOIOXIM-PR.GOV.BR
Razão: Edição e envio deste documento
Data: 2026.06.24 09:56:21-0300
Equipamento: Reader Versão: 4.02.1.0

EDER DOS SANTOS
SANTOS 062
99322985

EDER DOS SANTOS

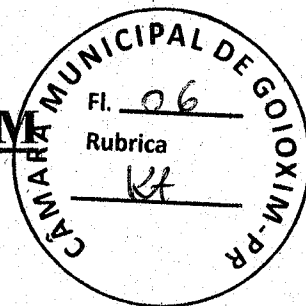
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 021/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico, sobre o projeto de Lei n.º 021/2026, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente por excesso de arrecadação no orçamento vigente e tendência de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) conforme justificativa apresentada pelo por executivo:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de crédito adicional Suplementar e Especial, utilizando para isso os seguintes recursos:

Do Excesso de Arrecadação, apurados em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei n.º 4320/1964, vinculados às seguintes fontes:

Fonte de recursos 01055, Transferências da Política Nacional Aldir Blanc, repasse recebido do ministério da cultura, no valor de R\$ 68.477,56 que será utilizado para fomentar o Setor de cultura.

Da Tendência de Excesso de Arrecadação, apurados em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei n.º 4320/1964, vinculados às seguintes fontes:

Fonte de recursos 01055 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc (rendimentos de aplicação financeira) no valor de R\$ 3.522,44 que será utilizado para fomentar o Setor de cultura;

Fonte de recursos 00000 (recursos Ordinários Livres), (FPM) no valor de R\$ 119.000,00, que será utilizado como contrapartida municipal na aquisição de duas Vans pra Secretaria Municipal de Saúde;

Fonte de recursos 01040 (Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR), no valor de R\$ 630.136,54, que será utilizado para pagamento dos vencimentos dos profissionais do magistério.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Wtami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

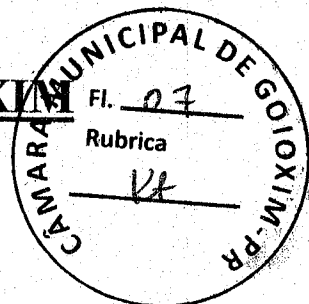
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ:01.607.629/0001-67



II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30-Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2 Do orçamento

Essencial frisar o artigo 92, V, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim, que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art. 92. São vedados:

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes conforme tabela explicativa, explanada no projeto de lei, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada no inciso V, do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

2.4 Da Legislação que rege a matéria

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Conforme artigos 40,41,42 e 43 da Lei nº 4320/6 que estatui normais federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Lotani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

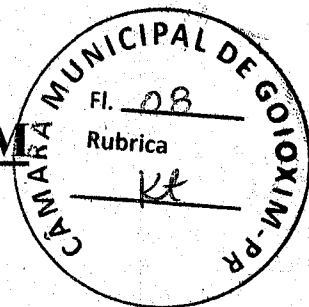
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I- suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 021/2026, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial suplementar, sob o respaldo do artigo 41, incisos I e II uma vez destinado para reforço de dotação orçamentária bem como para despesas que não existem dotações orçamentárias específicas, igualmente sob respaldo do artigo 43, §1º inciso II e § 3º, uma vez resultante de excesso a arrecadação e tendência de excesso de arrecadação conforme evidencia a justificativa, artigos e tabela demonstrativa no projeto em questão.

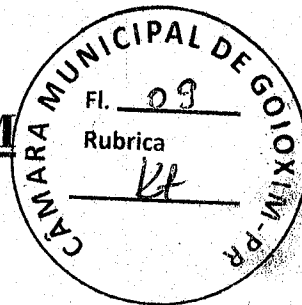
Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com -- Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



2.5 Das comissões

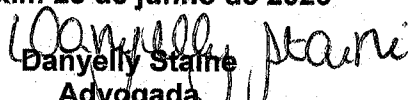
Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, de Educação, Saúde e Assistência Social e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos regimentais.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica OPINA s.m.j, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 25 de junho de 2026

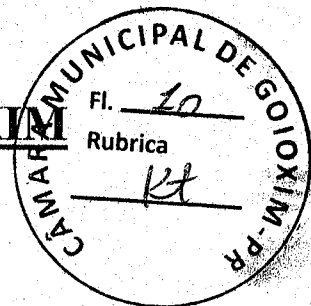

Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 029/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Reunião: **25/06/2026.**

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

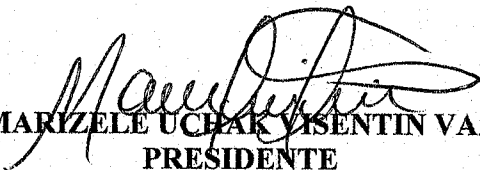
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 021/2026.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

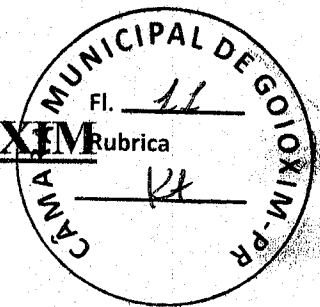

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 029/2026

Projeto de Lei n.º 021/2026 Aatoria do Executivo Municipal.

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 021/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do executivo municipal legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, pois trata-se de interesse local.

Neste viés, *inexiste impedimento de iniciativa e competência.*

Cumprе ressaltar, que o presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa, para que os referidos valores passem a integrar o orçamento vigente e para que ocorra uma adequação orçamentária, nos moldes do art. 92, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Finanças e Tomadas de Contas analisou o presente projeto de lei, levando em consideração que ele propõe alterações na Lei Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Essas alterações referem-se, sobretudo, à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais. Diante disso, verifica-se que o projeto está em conformidade com os dispositivos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/2006, que estabelecem as normas federais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, **não há impedimentos para a tramitação do projeto**, uma vez que ele atende às exigências legais e às adequações necessárias para sua implementação.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Quanto ao mérito, as Comissões manifestam-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista que a proposta visa à abertura de créditos destinados às Secretarias Municipais competentes, contemplando recursos para o pagamento da contrapartida referente à aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, para o custeio da folha de pagamento dos profissionais do Magistério, bem como para o fomento às ações culturais do Município. Tais medidas mostram-se de relevante interesse público, pois asseguram a continuidade e o fortalecimento de serviços essenciais, além de promoverem o desenvolvimento das políticas públicas e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Goioxim.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, concluímos pelo voto com parecer “**Favorável**” ao referido projeto.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 25/06/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata n.º 029/2026

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, as comissões de constituição, justiça e redação, comissão de orçamento, finanças e tomada de contas, comissão de saúde, educação e assistência social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, em tramitação em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei n.º 021/2026**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal e com a devida adequação com a Lei Plurianual e a Lei Orçamentário Anual e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei n.º 021/2026**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 25/06/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO

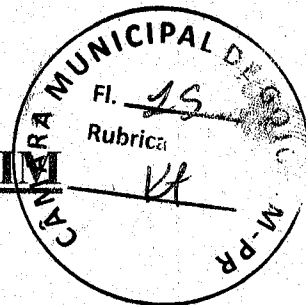


CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 024/2026

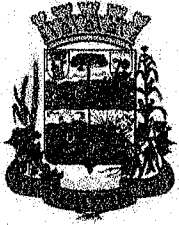
Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.001	Departamento de Educação	
12.365.0008-2071	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
00933-01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$: 538.766,74
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00934 -01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$: 91.369,80
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
09.001	Departamento de Cultura	
13.392.0009-2020	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURA	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
00970- 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 72.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.004	Departamento de Vigilância em Saúde	
10.304.0010-2065	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SAÚDE	
34.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01292- 00000	Recursos Ordinários (livres)	R\$: 119.000,00

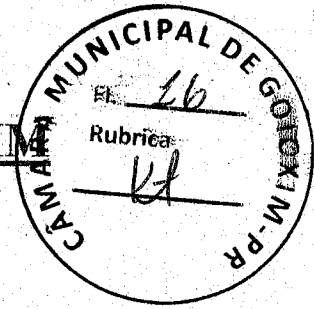
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de Excesso e Tendência de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei n.º 4320/1964, conforme quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Conta receita	Denominação	Fonte de Recursos	Valor Excesso
17.15.52.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	01040	R\$: 630.136,54
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14399/2022 - PRINCIPAL	01055	R\$: 68.477,56
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES 2026	01055	R\$: 3.522,44
17.11.51.11.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00000	119.000,00

Art. 3º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 936/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por Marizele Uchak Visentin
Vaz:02346143901
M.D. C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=VotacioneSimanca, CN=1175498000108,
OU=CP-Simandirid Modulo, CN=Marizele Uchak
Visentin Vaz:02346143901
Localização:
Data: 2026.06.30 14:55:13.02007
Fonte PDF: Poderes Visento: 2025-20

**Marizele Uchak
Visentin**
Vaz:02346143901
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal



LEI N° 968 de 2026

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.001	Departamento de Educação	
12.365.0008-2071	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
00933-01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$: 538.766,74
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00934 -01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	R\$: 91.369,80

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
09.001	Departamento de Cultura	
13.392.0009-2020	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURA	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
00970- 01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc	R\$: 72.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.004	Departamento de Vigilância em Saúde	
10.304.0010-2065	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – SAUDE	
34.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01292- 00000	Recursos Ordinarios (livres)	R\$: 119.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de Excesso e Tendência de Excesso de arrecadação, em conformidade com o

Art. 3º Fica o Município de Goioxim autorizado a invocar o caráter de urgência no procedimento expropriatório, para fins de imissão provisória na posse da área declarada de utilidade pública, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, mediante prévio depósito judicial do valor de avaliação, com o objetivo de garantir a imediata retomada da manutenção da via e o restabelecimento das condições de trafegabilidade em favor da coletividade local.

Art. 4º A comissão de avaliação regularmente designada pelo Município de Goioxim deverá elaborar, no prazo mais breve possível, laudo de avaliação da área declarada de utilidade pública, apurando o valor de mercado da faixa de terreno objeto do presente Decreto, para subsidiar a negociação administrativa com o proprietário ou a propositura da ação judicial.

Art. 5º A desapropriação da qual trata o presente Decreto tem como valor máximo estimado a importância de **R\$ 16.730,80** (Dezesseis Mil Setecentos e Trinta e Oitenta Centavos), montante este que será revisado e ajustado conforme laudo de avaliação a ser elaborado nos termos do art. 4º.

Art. 6º Ficam ainda o Município de Goioxim e seus representantes legais expressamente autorizados a promover todos os atos e providências necessárias à efetivação da desapropriação declarada por este Decreto, incluindo, sem limitação: (i) a expedição de notificações administrativas ao proprietário; (ii) a celebração de escritura pública de desapropriação amigável, em caso de composição; (iii) o ajuizamento da ação de desapropriação com pedido de imissão provisória; (iv) a realização dos depósitos judiciais legalmente exigidos; (v) o registro imobiliário da transferência de propriedade; e (vi) a adoção de todas as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis à consumação do procedimento expropriatório.

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º A área objeto do presente Decreto, uma vez consumada a desapropriação, será incorporada ao patrimônio público do Município de Goioxim e afetada ao uso comum do povo, na qualidade de estrada rural municipal, nos termos do art. 99, inciso I, do Código Civil.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2026.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 03 de julho de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kauany Adamowski

Código Identificador:23989FF4

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

LEI Nº 968-2026 - DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 821.136,54

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 821.136,54 (Oitocentos e vinte e um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001	Departamento de Educação
12.365.0008-2071	COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS ESPECIAIS - RÚBRICA 538.766,74
00933-01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00934-01040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União VAAR R\$ 91.309,00

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA
09.001	Departamento de Cultura
13.392.0009-2020	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURA
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
00970-01055	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc R\$ 72.000,00

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.004	Departamento de Vigilância em Saúde
10.304.0010-2065	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - SAÚDE
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
01292-00000	Recursos Ordinários (livres) R\$ 119.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º, serão utilizados os recursos de Excesso e Tendência de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei nº 4320/1964, conforme quadro abaixo:

Conta receita	Denominação	Fonte de Recursos	Valor Excesso
17.15.52.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	01040	R\$ 630.136,54
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14399/2022 - PRINCIPAL	01055	R\$ 68.477,56
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES 2026	01055	R\$ 3.522,44
17.11.51.11.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00000	119.000,00

Art. 3º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 936/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 03 de julho de 2026.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocelio Kordiaki

Código Identificador:14FC611A

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

PORTARIA Nº 149 DE 03 DE JULHO DE 2026, DILVANE APARECIDA PACHECO SANTOS.

PORTARIA Nº 149 DE 03 DE JULHO DE 2026

Súmula: Concede férias ao servidor(a) DILVANE APARECIDA PACHECO SANTOS, dando outras providências.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Complementar Municipal nº 03 de 31 de março de 2025; e Lei Complementar 01/2006 de 10 de abril de 2006

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias, a contar de 02 de julho de 2026, ao servidor(a) DILVANE APARECIDA PACHECO SANTOS, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula funcional nº 137714, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.